



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**RECIBO DE RETIRADA DA CARTA CONVITE 002/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS**

Razão Social/Nome Fantasia:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

Telefone:

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**Observações:**

- I. Visando comunicação futura com essa empresa, a CPL solicita o preenchimento de todos os dados requeridos no presente recibo de entrega, bem como o seu encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame, no endereço indicado abaixo.
- II. Caso a Carta Convite seja retirada através da internet, a entrega do presente recibo, devidamente preenchido, poderá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação situada na Rua Antônio Galé, nº 48, Alvorada, Araporã – MG, CEP: 38.435-000, telefone: (34) 3284-9403 ou pelo e-mail [assessoriacamaraarapora@gmail.com](mailto:assessoriacamaraarapora@gmail.com).
- III. A não entrega do recibo com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas exime a Administração de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.

**ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES**  
Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**AUTUAÇÃO**

**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE ARAPORÃ, por sua presidente, nomeados pela Portaria n° 001/2023** da Câmara Municipal de Araporã – MG, reunidos na sala de reuniões desta casa de leis, situada na Rua Antônio Galé, n° 48, Alvorada, Araporã – MG, CEP: 38.465-000, telefone: (34) 3284-9403, e-mail [assessoriacamaraarapora@gmail.com](mailto:assessoriacamaraarapora@gmail.com), site: [www.arapora.mg.leg.br](http://www.arapora.mg.leg.br), de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 38 da Lei n.8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883/94 de 8 Junho de 1.994, resolvem autuar sob o número: **002/2023**, a presente **CARTA CONVITE**, que tem como objeto a contratação de serviços de reforma do prédio sede e anexo da câmara municipal de Araporã – MG.



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**PREÂMBULO**

<b>CONVITE</b>	<b>Nº 002/2023</b>
<b>TIPO</b>	Menor Preço
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	Global
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	01.01.031.0001 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 18
<b>INTERESSADO</b>	Câmara Municipal de Araporã - MG
<b>OBJETO</b>	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS</b>
<b>DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME</b>	<b>Data: 15/12/2023</b> <b>Horário: 15h00min</b>
<b>NORMAS LEGAIS</b>	Lei 8.666/1993 e Lei Complementar 123/2006.
<b>LOCAL DA REALIZAÇÃO</b>	Rua Antônio Galé, nº 48, Bairro Alvorada, Araporã - MG
<b>CONSULTAS AO EDITAL</b>	O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site oficial e na sede da câmara municipal de Araporã - MG, devendo os interessados trazerem CD/DVD ou Pen Drive para que o Edital seja fornecido.
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este CONVITE, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	



## I. DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS.**

## II. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Convite, somente os interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, estendendo aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

2.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor dirigente do município licitante, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores, e ainda:

I - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

II - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante.

III - Pessoa jurídica em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

IV - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso, perante o licitante;

2.3. São condições para participar:

I - Habilitação jurídica;

II - Regularidade fiscal.

2.3. A Administração não promoverá visita técnica em data previamente designada e não será exigido o atestado de sua realização para habilitação. A visita técnica deverá ser feita pelo próprio licitante, às suas expensas, e será de extrema importância para execução dos serviços, para que possa se inteirar das condições e assim, apresente proposta condizente com o objeto.

2.4. A Administração disponibilizará servidor qualificado para esclarecer dúvidas e acompanhar os licitantes interessados em realizar visita técnica, desde que seja agendado com antecedência de 48 horas, e para realização até o terceiro dia anterior à data designada para realização da sessão de abertura dos envelopes.

## III. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues no local, data e horário determinados no preâmbulo deste Edital, os quais deverão ser lacrados e conter ainda na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS**



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



**LICITAÇÃO – CONVITE N° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

**PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

3.2. Para efeito de habilitação, as licitantes interessadas deverão apresentar os documentos abaixo indicados, em cópias autenticadas ou originais com cópias simples, para conferência e autenticação por servidor designado pela Administração:

### **A - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

A.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

A.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A.5. O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação, quando especificado em seu corpo.

### **B - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

B.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

B.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

B.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br). Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB n° 1.751, de 2 de outubro de 2014.

B.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

B.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

B.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei n° 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

3.3. Declarar, sob as penas da lei, que não incorre em impedimentos para licitar e que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **Anexo III**.

3.4. As certidões que não conterem expresso o prazo de validade deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias.



3.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

3.6. Os documentos apresentados para habilitação poderão ser apresentados em original ou em qualquer processo de cópia perfeitamente legível autenticada.

3.7. A falta de quaisquer documentos exigidos no presente Capítulo ou sua apresentação com vícios insanáveis ou em desconformidade com o Edital, implicará na inabilitação do licitante, com exceção do Item 3.3.

3.8. A Licitante deverá preferencialmente apresentar toda a documentação impressa em Papel tamanho A4 e ainda obrigatoriamente utilizar apenas uma das faces da folha, para melhor organização interna processual, salvo motivo justificado.

#### **IV. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma da Lei Complementar n. 123/2006.

I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

II - A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.2. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.3. Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser reduzida a termo, e devidamente assinada pelo respectivo representante, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

IV - O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### V. DO PROCEDIMENTO

5.1. Na data, horário e local determinado no preâmbulo deste Convite, os licitantes deverão entregar à Comissão Permanente de Licitação, os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”;

5.2. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no preâmbulo, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos;

5.3. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou propostas apresentadas;

5.4. A abertura dos envelopes será iniciada no dia e horário indicados no preâmbulo, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, onde ocorrerá o ato público de recebimento e de abertura dos envelopes; os licitantes presentes deverão rubricar toda a documentação e propostas. Sendo que, se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos licitantes presentes;

5.5. Nas reuniões destinadas aos procedimentos licitatórios deste processo, só poderão manifestar-se em nome da licitante:

I - O proprietário, sócio-gerente, mediante apresentação de cópia do contrato Social, Estatuto da Empresa ou documento equivalente que assim estabeleça que ficará em poder da Comissão para ser anexado ao processo, juntamente com a Cédula de Identidade, para identificação do mesmo;

II - O procurador, mediante apresentação da cópia autenticada de procuração pública ou particular, passada pelo licitante assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante, poderes para responder por ela e tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento de habilitação e abertura dos envelopes. É necessário o reconhecimento de firma em cartório no caso de procuração particular;

5.6. O representante legal, no ato da entrega do envelope, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição;

5.7. Havendo propostas classificadas, a Comissão Permanente de Licitação procederá à adjudicação do objeto da licitação ao primeiro colocado e homologará o resultado.

5.8. Homologado o resultado da licitação e confirmada a adjudicação pela autoridade competente, o licitante vencedor deverá cumprir com os prazos e obrigações previstas no presente edital, sob pena de decair do direito à aquisição e ficará obrigado ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor proposto, além de ter suspenso o seu direito de participar de licitações providas pela Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

### VI. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A Proposta Comercial deverá conter na parte externa e frontal, além da razão social da empresa, os seguintes dizeres:



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**LICITAÇÃO – CONVITE Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**  
**PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)**

E deverá, também:

I - Ser datilografada, impressa ou manuscrita de próprio punho, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a razão social, CNPJ e endereço do licitante;

II - Ser assinada, por pessoa autorizada na última folha e preferencialmente rubricada, em todas as folhas;

III - Conter prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da reunião de abertura dos envelopes, se esta não contiver considerar-se-á, 60 (sessenta) dias;

IV - Conter Declaração expressa preferencialmente nos seguintes termos: os preços oferecidos englobam todos os encargos trabalhistas, bem como todos os tributos e encargos, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Quando essa não for apresentada, considera-se que o licitante esta de acordo com o que reza esta alínea;

6.2. As propostas serão julgadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.3. O preço proposto será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo.

6.4. É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente nos mesmos.

6.5. Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste Convite/Anexo(s).

6.6. Todas as propostas serão rubricadas pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes suspendendo-se a reunião se necessário for, a fim de que a Comissão Permanente de Licitação tenha melhores condições de analisar as propostas de preços.

6.7. É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

6.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço, prazo ou qualquer outra condição que importe em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo das condições referidas.

6.9. Serão desclassificadas, as propostas que:

I - Contiverem qualquer oferta de vantagem não prevista nesta licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

II - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos ainda que, este edital não tenha estabelecido limites mínimos;

III - Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;

IV - Forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

V - Proposta com valor superior ao valor máximo a ser pago pela Administração Pública ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

6.10. No caso de participação de microempresas e empresa de pequeno porte, serão





# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



aplicados os regramentos do item 4.2 acima, bem como as disposições pertinentes da Lei Complementar n. 123/2006.

6.11. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas referidas no §3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93;

6.12. O resultado do julgamento será afixado no Placar de Avisos e Publicações, para o devido conhecimento.

6.13. A deliberação da Comissão Permanente de Licitação ficará sujeita à homologação e adjudicação pela gestora, que poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, não cabendo ao licitante direito a indenização, exceto quanto ao disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

6.14. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no §2º do Art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados para a participação no mesmo.

### VII. DO RECURSO E IMPUGNAÇÃO AO CONVITE

7.1. O(s) recurso(s) deverá (ão) ser apresentado(s) em 02 (duas) vias (sendo uma original e uma contrafé) no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, em papel timbrado da licitante, assinados pelo representante legal e serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento, devendo ser entregues contra recibo no Departamento de Licitação;

7.2. Somente poderá recorrer ou impugnar, o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante e, conter obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

I - Nome e endereço da licitante;

II - Data e assinatura, está com a menção do cargo e nome do signatário;

III - Objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

IV - Fundamentação do pedido;

V - Instrumento público ou particular de procuração (com firma reconhecida) ou Contrato Social, que credencie o peticionário.

VI – Documentos pessoais dos sócios e do procurador, se for o caso de procuração.

7.3 Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos, conforme disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser entregues na sala de Licitação.

7.4. Na fluência dos prazos para interposição do recurso ou impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos, na forma do Art. 109 §5º da Lei n. 8.666/1993.

7.5. Interposto o recurso será publicado no PLACAR e comunicado aos demais licitantes através de Intimação, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, de conformidade com o artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93.

7.6. Decidido o recurso, a Comissão dará conhecimento às licitantes, através de aviso



# Estado de Minas Gerais

## Câmara Municipal de Araporã



publicado na Imprensa Oficial.

7.7. Os recursos interpostos fora do prazo serão considerados intempestivos.

7.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar Convite e/ou edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido na Sala de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Parágrafo primeiro do art. 113 da mesma Lei.

7.9. Decairá do direito de impugnar os termos do Convite e/ou edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

7.10. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.11. Para contagem do prazo de interposição de recurso (art. 109, da Lei n.º 8.666/93), será considerado o dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso.

### VIII. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Constarão da Minuta de Contrato (Anexo II) as obrigações impostas e os deveres da Administração aos licitantes vencedores que permanecerão durante o decorrer da vigência contratual e/ou satisfeito o objeto do presente certame.

8.2. O pagamento será de acordo com a apresentação da nota fiscal e a comprovada prestação dos serviços/entrega dos produtos, devidamente atestada.

8.3. Os licitantes se obrigam à cláusulas Contratuais, sob pena de serem considerados inidôneos perante a Administração, caso não cumpram qualquer das obrigações impostas, seja pelo Edital ou pelo Contrato firmado.

8.4. Passados 30 (trinta dias) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### IX. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução parcial ou total do serviço/ entrega do item, a ADMINISTRAÇÃO poderá aplicar garantida a prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação, ao LICITANTE VENCEDOR, as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 02 % (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.2. Se o valor da multa não for recolhido pelo LICITANTE VENCEDOR, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado judicialmente.

### **IX. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações ou submetidos por esta ao Departamento Jurídico.

10.2. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação pelo representante da licitante, de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, ou cópia do contrato social, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa;

10.3. O não comparecimento do representante da empresa proponente na sessão de abertura implicará na aceitação tácita e restrita por parte da empresa proponente, dos atos nela praticados, vale ressaltar que é fundamental o credenciamento de um representante pela empresa proponente no presente Convite.

10.4. É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase deste Convite, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório, devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

10.5. Fica expressamente reservada à Câmara Municipal o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada a presente Licitação, ficando assegurado em caso de desfazimento do Processo Licitatório o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6. Em caso algum a ADMINISTRAÇÃO pagará indenização ao LICITANTE VENCEDOR;

10.7. Aplicam-se a este Edital, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações vigentes, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública.

10.8. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Convite deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, no endereço constante do preâmbulo deste Convite, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião destinada à abertura do envelope “PROPOSTA”;

10.9. Não sendo feito nesse prazo, fica estabelecido que a licitante está de pleno acordo com os itens contidos neste Convite, e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo ao licitante o direito de qualquer reclamação posterior;

10.10. Nos casos omissos serão aplicadas as regras do presente Convite, as da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional;

Araporã – MG, 07 de dezembro de 2023.

**ELISÂNGELA MARTINS DA SILVA RODRIGUES**

Presidente da Comissão de Licitação



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM \_\_\_\_\_ E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA  
SEGUINTE”**

Contrato de Obra Pública que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo prefeito em exercício Sr. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e do RG nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

1.1 Este contrato é firmado com fundamento na Carta Convite 002/2023, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA REFORMA DO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ - MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS.**

2.2 O regime de execução do presente contrato é de empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Pelos serviços **3.1** executados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor R\$ \_\_\_\_\_, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo gestor



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



do contrato.

- a. O valor da parcela será fixo e não sofrerá nenhum reajuste, exceto na hipótese de acréscimos de serviços.
- b. Resta consignado que se houver atraso após o prazo previsto no item anterior, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata temporis* do INPC.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Executar, fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- b. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- d. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- e. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços, comunicando, por escrito, qualquer anormalidade que possa comprometer a sua qualidade;
- f. A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo todas as informações prestadas pelo CONTRATANTE e inerente a prestação do presente serviço, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização formal (documento escrito) do Contratante.
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- h. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários **conforme artigo 65 da lei 8.666/93**;
- i. Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- j. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com o serviço prestado;
- k. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços do objeto;
- l. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- m. Prestar o serviço contratado, independentes de quaisquer contratamentos, no prazo, locais e demais condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- n. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas



consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

- o. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE;
- p. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pelo Contratante, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato;

#### **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos no Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente contrato terá sua vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: 01.01.031.0001 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 18

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

7.1 O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

- a. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura;
- b.
- c. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente diretamente ao Contratante. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial;



Estado de Minas Gerais  
**Câmara Municipal de Araporã**



d. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo da extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Este contrato poderá ser extinto em quaisquer dos motivos constantes no art. 77 a 79 da Lei Federal n. 8.666/93, assegurada a ampla defesa e as garantias constitucionais.

8.2 Sem prejuízo do item anterior será considerado rescindido este contrato, se:

- a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias;
- b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3 Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

- a) a) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 Os contratantes elegem o foro do contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante 02 (duas) testemunhas

Local e data

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**ANEXO III  
DECLARAÇÃO**

Declaramos, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não empregamos menor de dezesseis anos.

Declaramos, também, sob as penas da lei, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos para licitar, ou seja:

- a) Tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Esteja impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública;
- c) Esteja enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, e suas atualizações.

Declaramos ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

(local), ..... de ..... de .....

.....  
Nome completo e assinatura do declarante  
CPF e RG





Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**ANEXO IV**  
**TERMO DE RENÚNCIA**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **Convite** n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, por seu representante, **DECLARA**, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, **RENUNCIANDO**, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório e julgamento das propostas, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local e data

**Assinatura e carimbo**



Estado de Minas Gerais  
Câmara Municipal de Araporã



**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA**  
**DE**  
**PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**  
**(SOMENTE PARA ME/EPP)**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ  
Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço  
completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no Convite  
nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos  
do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que  
não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

OBS) Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope nº 01, comprovando seu  
enquadramento, anexando neste, certidão da Receita Federal ou da Junta Comercial de seu  
Estado.